

Consulta da Movimentação Número : 94

PROCESSO

0013757-41.2001.4.03.6100

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 12/05/2009 p/
Sentença

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Tipo : A - Com mérito/Fundamentação

individualizada /não repetitiva Livro : 8 Reg. :

452/2009 Folha(s) : 9

Pelo exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos autos, para reconhecer a inexigibilidade do registro da autora no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, bem como tornar inexigível a multa imposta, referente ao auto de infração 507.717 - processo/SF 1480/95, bem como quaisquer outras restrições impostas pelo CREA pela não inscrição, garantindo a autora o direito ao regular exercício de suas atividades. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, atualizado. Custas ex lege.P.R.I..

Disponibilização D.Eletrônico de sentença em
24/07/2009 ,pag 1